

Regulamenta a Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012, altera o Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, revoga as Leis nºs 7.613, de 15 de maio de 1995, e 10.791, de 15 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

*SUBEMENDA Nº 01*, **À MENSAGEM RETIFICATIVA**

Dê-se nova redação, nº II da Mensagem Retificativa ao PLE nº 23/15, ao § 1º do Art. 4º, como segue:

"Art. 4º ...

.....

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município deverá assegurar o atendimento jurídico a todas as Secretarias Municipais por meio das Procuradorias Setoriais, com atribuições, conforme o disposto no § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 701, de 2012, de assessoramento e consultoria jurídica, limitadas às prerrogativas da titularidade dos secretários municipais diante das decisões pertinentes as ações desempenhadas pelo Órgão."

**JUSTIFICATIVA**

A atuação da Procuradoria-Geral do Município diretamente nos Órgãos da Administração Pública visa a melhorar o gerenciamento das ações por estes desempenhadas. Em que pese o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, cabe ressaltar que as decisões finais deverão ser proferidas pelos gestores de cada Órgão, a fim de assegurar a autonomia de suas gestões e continuidade das ações.

Saliente-se, outrossim, que, no momento em que assume a titularidade de Órgão público, um gestor passa a estar sujeito a legislação pertinente à probidade administrativa e suas sanções.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

Vereador Guilherme Socias Villela.

  
*Vice-lider do PP em exercício*